



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

**LEI Nº 432/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,  
REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL E ESTABELECE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Logradouro - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dar suporte, estrutura e possibilitar o funcionamento do Conselho.

**Art. 2º** - O CMDPD dirige-se à formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Logradouro - PB, voltadas à pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 4º** - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Logradouro - PB será realizado através de políticas sociais básicas de educação,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o Art. 2º da Lei 13.146/2015–Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Logradouro - PB referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II. Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VII.** Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

**VIII.** Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**IX.** Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

**X.** Estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

**XI.** Eleger seu corpo diretivo; e

**XII.** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, por deliberação da plenária, para avaliar e propor atividades e políticas das áreas a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I.** Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

**II.** Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

**III.** Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

**IV.** Aprovar seu regimento interno;

**V.** Aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

- I. 04 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais:
  - a. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
  - b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d. 01 (um) representante de professores da sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE;
  
- II. 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil atendendo o público das pessoas com deficiências de qualquer natureza:
  - a. 01 (um) representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
  - b. 01 (um) representante responsável por pessoa com deficiência;
  - c. 01 (um) representante dos pais de alunos do serviço municipal de Atendimento de Educação Especial – AEE.
  - d. 01 (um) representante da rede de Defesa e Garantia de Direitos, Conselho Tutelar;

**§1º** - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**§2º** - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á pela gestão, através de convite.

**§3º** - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

**Art. 10º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por até mais duas vezes por igual período.

**§1º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§2º** - Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Constitucional;

**Art. 11º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III. Apresentar renúncia ao conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

**Parágrafo Único.** Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do conselho.

**Art. 12º** - A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

**Art. 13º** - São considerados conselheiros do CMDPD todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e pelos órgãos de governo, indicados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

**Art. 14º** - O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.

**Art. 15º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 16º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

- I. Plenário é órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinária, quando convocadas pelo presidente por requerimento da maioria de seus membros;
- III. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município;

**Art. 17º** - O CMDPD se organizará por meio de:

Plenária: Mesa Diretora composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Secretário;

**§1º** - Os membros da Mesa Diretora do CMDPD serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 18º** - Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.986/0001-13**

**Art. 19º** - Compete ao Fundo Municipal:

I. Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II. Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V. Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI. Desenvolver outras atividades correlatas;

**Art. 20º** - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

**Art. 21º** - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 22º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 23º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB,  
em 19 de março de 2024.

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**

Prefeito Constitucional